



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 11/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIAS DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GERALDO GALESKI.

Aos 04 (quatro) dias, do mês de fevereiro, do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG n.º 482.932, CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **GERALDO GALESKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.228.253/0001-10, situada na Rua Antonio Liller, 137, Alto das Palmeiras, Canoinhas, SC, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Galeski**, brasileiro, casado, empresário individual, CPF n.º 309.925.479-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Liller, 137, Alto das Palmeiras, Canoinhas, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Concorrência Pública nº 10/2015**, consoante **Processo Administrativo nº 239/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de prestação de serviço, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores e outras legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar serviços de transporte de alunos da rede Municipal de Ensino, conforme especificado no anexo I deste edital, **item 9**, E.B.M. Reinaldo Krüger **Trajetos:** Transportar alunos das localidades de Caruatá e Serrito.

II – DO VALOR

Cláusula Segunda: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, ou seja, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro, sendo o trajeto diário de 50 Km.

III – DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão, os recursos provenientes dos recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária da LOA do ano de 2016 e subseqüentes: 05.2007.3390

Parágrafo Segundo - A empresa deverá manter atualizada junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, relação (acompanhada de cópia da carteira profissional) de todos os funcionários envolvidos na execução do serviço objeto deste, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal (item 10.1), guias de pagamento do FGTS e INSS, bem como também a folha de pagamento dos funcionários acima, devidamente paga.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento, serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do orçamento Municipal do ano de 2016 e subseqüentes: 05.2007.3390

VI – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta: A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;
- b) Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto;
- c) Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores;
- d) Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- e) Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- f) A CONTRATADA deverá ter a sua disposição, conforme exigido no edital, no mínimo 01 (hum) veículo reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, pronto para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste.
- g) A CONTRATADA deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, **por ônibus**, com cobertura mínima de R\$ 28.000,00 morte, R\$ 28.000,00 invalidez, R\$ 6.000,00 despesas médicas hospitalares, idêntico ao padrão DETER, responsabilizando-se pelos custos;
- g1) A CONTRATADA deverá fornecer cópia das referidas apólices para compor o processo licitatório;

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.



Parágrafo Segundo - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, **sem prévia autorização da PREFEITURA;**
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

X – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2015, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de Canoinhas.

XII – FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito
CONTRATANTE

GERALDO GALESKI
Geraldo Galeski
CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica
Douglas Antonio Conceição

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08